



Subseção II - Expedientes da Secretaria (SGP I)

De 30.06.25:

Exonerando, a pedido, a partir de 30/06/2025, HENRIQUE MASSARI PEREIRA, mat. 379.383-A, do cargo de Escrevente Técnico Judiciário, do QTJ – SQC_III, designado junto à SPI 2.3.1 - Serviço de Proposições e Estudos Normativos, nos termos do artigo 58, inciso I, parágrafo 1º, item 1 da LC. 180/78, aplicada ao Tribunal de Justiça pela Lei Complementar n.º 195/78.

De 01.07.25:

Prorrogando, nos termos do artigo 52, §1º da Lei nº 10.261/68, o prazo para a posse de JUVENCIO APARECIDO ALEXANDRE, mat. 361.922-A, no cargo em comissão de Chefe de Seção Judiciário, junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Agudos.

De 01.07.25:

Exonerando, a pedido, a partir de 24/06/2025, FABIANO RAMOS ARAUJO, mat. 373.518-A, do cargo de Escrevente Técnico Judiciário, do QTJ – SQC_III, designado junto ao 2º Ofício Cível da Comarca de Jacareí, nos termos do artigo 58, inciso I, parágrafo 1º, item 1 da LC. 180/78, aplicada ao Tribunal de Justiça pela Lei Complementar n.º 195/78.

De 01.07.25:

Tornando sem efeito, em face da declaração de desistência apresentada, a NOMEAÇÃO do(a) Sr(a). PAULO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA, disponibilizada no DJe de 26.06.2025, publicação em 27.06.2025, para o cargo de ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO junto ao 1º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO.

Tornando sem efeito a NOMEAÇÃO do(a) Sr(a). FABIOLA JARDINI, disponibilizada no DJe de 18.03.2025, publicação em 19.03.2025, para o cargo de PSICÓLOGO JUDICIÁRIO, junto à SEÇÃO TÉCNICA DE PSICOLOGIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO REGIONAL IV - LAPA, por não atender ao disposto no item VI do artigo 47 da Lei nº 10.261/68.

Subseção X - Comunicados (SGP II)

COMUNICADO SGP nº 73/2025

Assunto: Indeferimento do gozo de licença-prêmio

A Secretaria de Gestão de Pessoas COMUNICA a todos(as) os(as) dirigentes e servidores(as) das Unidades Administrativas e Judiciais de Primeira e Segunda Instância do Estado que, considerando os termos da Portaria nº 10.611/2025 que alterou a Portaria nº 10.221/2023:

1) Deverá **obrigatoriamente** ser elaborada pelo(a) dirigente da unidade escala de gozo anual de período mínimo de 15 dias de licença-prêmio, competindo a este(a) também acompanhar eventuais ajustes na escala e o seu efetivo cumprimento, conforme previsto no artigo 3º da Portaria nº 10.221/2023;

2) A escala deve ser mantida sob o controle da unidade, podendo ser solicitada pela Presidência do Tribunal de Justiça o envio a qualquer tempo para eventual análise;

3) O pedido de gozo deverá ser cadastrado pelo(a) servidor(a) no sistema Ged – Solicitações, em período mínimo de 15 dias, salvo quando se tratar de saldo final de bloco;

4) O indeferimento do gozo da licença-prêmio ficará sob responsabilidade do gestor da unidade e somente poderá ocorrer em casos excepcionais por absoluta necessidade do serviço, desde que devidamente justificado de forma pormenorizada e individualizada, não sendo aceitas justificativas genéricas e/ou por motivos particulares, sob pena de restar prejudicado o protocolo;

5) O saldo indeferido será passível de eventual solicitação de indenização, mediante requerimento do(a) servidor(a) no sistema informatizado;

6) Os pedidos de gozo bem como as justificativas no caso de indeferimento devem ser feitos exclusivamente pelo sistema GED–Solicitações: <https://www.tjsp.jus.br/RHF/WorkflowSP/>;

7) Em caso de dúvida, entrar em contato com a SGP 3.2.1 – Serviço de Contagem de Tempo para Benefícios e Concessão de Vantagens pelo e-mail: sgp.licencapremio@tjsp.jus.br;

8) Fica revogado o Comunicado SGP nº 29/2023.